

**ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE
MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO COVAS E TENENTE SIQUEIRA CAMPOS /
TRIANON
(Biênio 2017/2019)**

Local: Parque Tenente Siqueira Campos – sala da administração

Data: 17/10/2018

Horário: 10h30

I. PAUTA:

- Leitura e aprovação da Ata da 30ª. Reunião Ordinária realizada em 29 de agosto de 2018, determinadas as correções apontadas pelos conselheiros presentes.
- **Informes gerais:**
- A senhora presidente listou os ofícios nos termos das deliberações das reuniões ordinárias anteriores e prestou esclarecimentos sobre o sistema eletrônico de encaminhamentos;
- Coleta seletiva: foi implantada nos termos da aprovação do Conselho, demonstrando ser iniciativa de sucesso, como a coleta de eletrônicos, atendendo demanda reprimida da região;
- A administradora encaminhou agradecimentos aos funcionários dos parques e das empresas prestadoras de serviços pela extrema colaboração e empenho, incluso estagiários e jardineiro e seu auxiliar.
- A senhora administradora registrou a presença de membros do Green Peace, que doaram Ipê Amarelo ao Parque Trianon, em homenagem e memória de sua integrante que faleceu em desastre de avião em 17 de outubro de 2017, cujo plantio foi autorizado no parque.
- A administradora também registrou a realização do evento da Secretaria do Empreendedorismo no Parque Prefeito Mário Covas, que foi feito com sucesso e boa aceitação dos frequentadores e da vizinhança.
- Sugestão de pauta para a próxima reunião.

II. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:

- **Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior:**

A ata da reunião ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2018, foi lida pela senhora secretária e aprovada por unanimidade dos votos dos presentes.

- **Informes gerais**

A administradora senhora Erika Gartner Hopfgartner apresentou as questões de segurança dos Parques Tenente Siqueira Campos e Prefeito Mário Covas.

- **Evento MICBR 2018 do MinC:** a administradora Érika Gartner Hopfgartner informou que recebeu os representantes do Ministério da Cultura que apresentaram a realização do evento e solicitaram apoio para os eventos a serem realizados no interior dos Parques Paulista, a serem realizados entre 06 e 11 de novembro de 2018. Os presentes elogiaram a administradora pelo apoio à organização, visando o recebimento dos eventos compatibilizados com a vocação dos parques da Avenida Paulista.

- **Horta no Parque Tenente Siqueira Campos:** A senhora presidente informou que o Parque Tenente Siqueira Campos /Trianon recebeu horta suspensa, em local especialmente destinado para essa atividade, para uso dos funcionários e para fins educativos. Os presentes aprovaram a iniciativa por unanimidade de votos.
- **Manejo e varrição:** a senhora administradora informou que as atividades de manejo e varrição estão sendo feitas de acordo com o planejamento, de maneira intensiva, e os cidadãos que cumprem prestação de serviços à comunidade estão auxiliando na coleta de resíduos nos subbosques.
- **Dia do voluntariado:** Em cinco de dezembro de 2018, com auxílio da SOS Mata Atlântica os Parques Paulista receberão atividades de voluntariado. Os presentes, em vista do sucesso de anteriores eventos dessa natureza recomendaram sua divulgação.
- **Regulamento dos Parques e Regimento do Conselho:** os presentes receberam cópias do regulamento aprovado pelo Conselho Gestor para todos lerem e apresentarem comentários, sugestões ou, sendo o caso aprovação, por meio de comunicação eletrônica.
- **Mudança da feira gastronômica para outro ponto da Avenida Paulista:** a senhora presidente solicitou aos conselheiros presentes para opinarem sobre a matéria. Os conselheiros, unanimemente, apresentaram opinião de que a feira gastronômica não é adequada para ocupar área contígua ao Parque Trianon, dentro de seu perímetro de tombamento, eis que há utilização de material inflamável como botijões de gás, geradores, tachos com óleo quente, fios e extensões não aprovadas pelas normas da ABNT. Os membros do Conselho Gestor também consideraram que a feira gastronômica está ocupando grande espaço de passagem para entrada do parque, e também tem provoca grande acúmulo de lixo, tanto no local onde está instalada como nos entornos e dentro do parque, situação inadequada para as condições de conservação e preservação permanentes características do Parque Tenente Siqueira Campos. Os presentes, também de maneira unânime registraram que são favoráveis à permanência da feira de artesanato, que não onera e nem traz problemas ao bosque, ao sub-bosque, acessos e frequentadores. Os conselheiros, em votação unânime sugeriram encaminhamento de requerimento pedindo análise para remoção da feira gastronômica do local atual para os órgãos competentes.
- **Uso do Parque Prefeito Mário Covas – sra. Maria Solange:** a senhora administradora apresentou o histórico da ocupante do parque, Maria Solange Machado, que nele se abriga durante o dia há muito tempo, desde antes desta gestão, oportunidade em que encontrou situação em que a referida senhora usava os equipamentos do parque como apoio, usava o banheiro de deficientes, e fez os competentes relatórios. A referida senhora mantém diversos objetos no local e agora faz um certo comércio de objetos usados em um carrinho, tendo já se recusado aos atendimentos que foram a ela destinados. Em votação, os conselheiros, por aclamação geral, deliberaram pela continuidade de requerimentos para atendimento, envolvendo SMADS e a subprefeitura de Pinheiros, e apoio da GCM pois que muitas vezes a mencionada senhora também tem problemas com outras pessoas em situação de vulnerabilidade.
- **assuntos gerais:** a administradora parabenizou os atuais membros do Conselho Gestor que completou um ano de sua posse, pelo trabalho que tem sido realizado, espírito de colaboração e participação de todos e cada um dos conselheiros.
- **Sugestão de pauta para a próxima reunião: os conselheiros deliberaram pela realização de REUNIÃO ORDINÁRIA no dia 28 de novembro de 2018, às 15h30 com a seguinte sugestão de pauta:**

Foi decidido por unanimidade entre os conselheiros que os pontos não discutidos nessa reunião serão discutidos na próxima reunião ordinária, além da pauta nesta estabelecida:

- atualização sobre manejo, conservação e manutenção dos parques – seafoteas, e enriquecimento da vegetação;
- obras de recuperação de prédios históricos e aquisição de mobiliários;
- avaliação dos funcionários e contratos;
- uso do Parque Mário Covas – sra. Maria Solange;
- feiras de produtos orgânicos e outros eventos no Parque Prefeito Mário Covas;
- Regulamento dos Parques e Regimento do Conselho – votação do regulamento;

II. ENCAMINHAMENTOS:

Conforme deliberação do Conselho Gestor foi decidido:

- ▶ requerimento para ofício informando a Subprefeitura da Sé ou Prefeitura Regional Sé, e Secretarias competentes sobre a condição de tombamento do Parque Tenente Siqueira Campos/ Trianon, mencionando o perímetro e atividades que não são recomendáveis e que não podem ser realizadas na área tombada e sua região envoltória, com pedido de providências para que tais atividades, se ocorrentes, sejam relocadas ou cessadas, e disponibilidade do Conselho Gestor no que toca ao Programa Ruas Abertas.
- ▶ requerimento para SMADS, Subprefeitura de Pinheiros e GCM para atendimento e apoio ao Parque Prefeito Mário Covas à senhora Maria Solange.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador do Conselho Gestor, Administradora Erika Gartner Hopfgartner encerrou os trabalhos da Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Parque Prefeito Mário Covas e Parque Tenente Siqueira Campos /Trianon. A próxima reunião, ordinária, será realizada no dia 29 de agosto de 2018 às 10h30 no prédio da administração do Parque Trianon, na Rua Peixoto Gomide, 919, para o que todos já estão convocados.

Estiveram presentes os conselheiros que assinaram a Lista de Presença, constante como ANEXO 1 desta Ata.

São Paulo, 17 de outubro de 2018

Conferência:

Erika Gartner Hopfgartner

Administrador dos Parques Prefeito Mário Covas e Parque Ten. Siqueira Campos
Coordenador do Conselho Gestor

Assinaturas dos Conselheiros presentes:

REGULAMENTO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL TENENTE SIQUEIRA CAMPOS E PARQUE PREFEITO MÁRIO COVAS

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Municipal Tenente Siqueira Campos e Parque Municipal Prefeito Mário Covas, bens de uso comum do povo.

Art. 2º - O acesso aos parques é franqueado ao público diariamente, das 06:00 às 18:00 horas, e das 06:00 às 19:00 horas durante período especial do horário brasileiro de verão, podendo sofrer alterações por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outras atividades que justifiquem essa medida com ciência e aprovação do DEPAVE.

Art. 3º - Fora do horário de funcionamento, somente será permitido acesso aos parques de:

I – autoridades civis e militares;

II – servidores lotados em DEPAVE, SVMA, permissionários de uso e contratados pela Administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachá de identificação;

III – expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente nos parques atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida por DEPAVE.

Art. 4º - É vedado o ingresso e circulação de veículos, motocicletas, bicicletas, e quaisquer outros veículos motorizados nos parques, exceto para acesso aos estacionamentos, em locais com essa destinação, vedado o uso das alamedas para tal finalidade.

Art. 5º - É facultativo o ingresso e a circulação, nos parques, de veículos oficiais, pertencentes a funcionários a serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo e as bicicletas a serviço da administração, devidamente autorizados pelo DEPAVE.

Parágrafo único – A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior dos Parques Tenente Siqueira Campos e Prefeito Mário Covas, incluídas as bicicletas, quando permitidas, é de 10 (dez) km/h.

Art. 6º - No interior dos parques é proibido:

I – trânsito de bicicletas e patinetes;

II – uso de skates, patins e patinetes motorizados ou não;

- III – outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, fora das áreas reservadas para tais finalidades, que prejudiquem a vegetação dos parques ou incomodem os demais usuários;
- IV – pisotear os canteiros e gramados, colher mudas e plantas, flores e frutos, a não ser para fins científicos ou de reprodução e desde que a atividade seja autorizada pela Administração;
- V – efetuar plantios não autorizados pela Administração;
- VI – subir em árvores, prender e pendurar redes, objetos e todo tipo de equipamentos em árvores, ou danificá-las;
- VII – a prática de qualquer comércio e atos de comércio;
- VIII – o uso de fogueiras, velas, churrasqueiras portáteis ou quaisquer outros equipamentos que possam provocar incêndio;
- IX – visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, desde que levados presos às coleiras, guias, ou enforcadores, e por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos dos animais, sendo obrigatório o uso de focinheiras para as raças Pit Bull Mastim Napolitano e animais agressivos, conforme determina o Decreto nº 48.553 de 09 de março de 2004; tanto no interior dos parques como seus entornos imediatos;
- a) – É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais, por seus condutores, no interior e entornos imediatos dos parques;
- b) – É vedada utilização dos bebedouros de uso público pelos animais, bem como ingresso nas áreas de “playgrounds” e sub-bosques;
- X – pessoas portando instrumentos e objetos que possam vir a produzir ferimentos ou lesões de qualquer natureza a terceiros;
- XI – empinar pipas;
- XII – ingressar nos sub-bosques, com ou sem animais;
- XIII – atirar bumerangue, por motivo de segurança;
- XIV – caçar;
- XV – lançar galhos, pedras, detritos ou quaisquer objetos nas alamedas e dependências dos parques;
- XVI – subir em esculturas, danificar ou subtrair bens públicos;
- XVII – alimentar os animais existentes nos parques sem expressa autorização do DEPAVE, ou molestá-los de qualquer forma;
- XVIII – montar barracas de acampamento, quiosques e similares, sem autorização da Administração;
- XIX – usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádio e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que sua utilização não incomode os demais usuários;
- XX – apresentar espetáculos, shows, de qualquer natureza, exceto os eventos requeridos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e autorizados pelo DEPAVE – SVMA;
- XXI – filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo DEPAVE – SVMA;
- XXII – realizar atividades e eventos com finalidade política ou religiosa;
- XXIII – realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados por DEPAVE – SVMA;
- XXIV – instalar publicidade, exceto nos termos da legislação em vigor;
- XXV – a utilização dos brinquedos da área de recreação infantil por crianças com idade superior a 10 anos e por adolescentes e adultos;
- XXVI – adestrar animais em áreas dos parques;

XXVII – lavar veículos e quaisquer outros objetos em áreas dos parques;

XXVIII – abandonar animais domésticos e silvestres, cabendo à Administração dos parques acionar as autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº 9065/98.

Art. 7º - A prática de esportes rádio controlados, comunitários ou não, uso de equipamentos denominados “drones” em instalações e equipamentos localizados nos parques e entornos imediatos, dependerá da existência de condições apropriadas e da expressa autorização, observada a legislação pertinente, cabendo a DEPAVE analisar e deliberar em cada caso concreto.

Art. 8º - Os visitantes, quando no interior dos Parques Tenente Siqueira Campos e Prefeito Mário Covas, deverão:

I – respeitar as determinações dos funcionários, monitores, seguranças, guardas, bombeiros e vigias em serviço;

II – observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes nos parques;

III – cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;

IV – preservar a flora e a fauna, bem como a limpeza e conservação dos parques, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para coleta de lixo.

Art. 9º - A Administração dos Parques:

I – não pode receber pertences de usuários para guardar;

II – não pode receber doação de animais;

III – pode, a seu critério e nos termos da legislação em vigor, receber mudas de plantas.

Art. 10 – A Administração dos Parques Tenente Siqueira Campos e Prefeito Mário Covas deverá afixar em locais visíveis o Regulamento de Uso dos Parques para conhecimento geral.

Art. 11 – As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo DEPAVE, cabendo-lhe expedir às suas instruções que se fizerem necessárias, através de Portaria, observadas as peculiaridades de cada um dos dois parques as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 12 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.